CONSULTA PRÉVIA N.º 55/22/DCP/DEGD/ESTRATÉGIA DE DADOS PARA A AP

Caderno de Encargos

cláusulas jurídicas ____ **3**

Cláusula 1.ª Objeto ____ *3*

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços ____ *3*

Cláusula 3.ª Duração ____ *3*

Cláusula 4.ª Preço base ____ *3*

Cláusula 5.ª Condições de pagamento ____ *3*

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual ____ *4*

Cláusula 7.ª Sigilo ____ *5*

Cláusula 8.ª Proteção de dados ____ *5*

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação ____ *7*

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações ____ *7*

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais ____ *7*

Cláusula 12.ª Foro competente ____ *8*

Cláusula 13.ª Legislação aplicável ____ *8*

Cláusulas Técnicas ____ **9**

Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato ____ *9*

Cláusula 15.ª Acessibilidade e Usabilidade ____ *12*

Cláusula 16.ª Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços ____ *13*

Cláusula 17.ª Substituição das equipas ____ *14*

Cláusula 18.ª Formação ____ *14*

Cláusula 19.ª Planeamento ____ *15*

Cláusula 20.ª Entregáveis e documentação ____ *15*

Cláusula 21.ª Gestor do Contrato ____ *17*

Cláusula 22.ª Mecanismos formais de acompanhamento ____ *18*

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para definição e elaboração de uma Estratégia de Dados para a Administração Pública e respetivo Plano de Ação, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, na área metropolitana de Lisboa, ou outra, a indicar em sede de execução contratual.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato terá a duração estimada de 6 meses contados da celebração do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de 74 950,00 EUR (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros).

2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente

a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;

b) Encargos com telecomunicações;

c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:

a) 30% do preço contratual com a entrega e aceitação pela AMA do plano detalhado do projeto

previsto na cláusula 20ª alínea a) e do benchmark internacional previsto na cláusula 20ª alínea b);

b) 40% do preço contratual com a aceitação pela AMA dos entregáveis descritos na cláusula 20ª, alíneas c), d) e);

c) 30% do preço contratual com a aceitação pela AMA dos entregáveis descritos na cláusula 20ª, alíneas f), g) e h).

2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição

5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP, ou, caso não seja possível, para o endereço fornecedores@ama.pt.

6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.

7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo

aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.

4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante,

incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega referentes aos entregáveis enunciados nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e i) da cláusula 20.ª, até 1,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento para além do estabelecido;
 b) Pelo incumprimento de qualquer dos objetivos e atividades previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f),

g), h) e i) da cláusula 20.ª até 10% do preço contratual;

c) Pelo incumprimento da ação de formação prevista na cláusula 18.ª, até 10% do preço contratual;

d) Pela indisponibilidade dos recursos nos termos propostos e previstos na cláusula 16.ª, uma sanção pecuniária de 0,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento. Pelo incumprimento dos prazos definidos para a substituição dos referidos recursos referente à cláusula 17.ª, uma sanção pecuniária de 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso para além do previsto.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

A importância dos dados num governo e na transformação digital da AP, a sua relação com a sociedade e economia; em que todas as dimensões dos dados, podem ajudar a tomar decisões, simplificar a vida dos cidadãos e das empresas; geram um conjunto de ações necessárias para acompanhar todo este processo evolutivo. Por outro lado, o papel relevante dos dados num enquadramento de decisões tomadas por inteligência artificial e por máquinas, que irão assumir um protagonismo crescente, torna imperativo definir uma Estratégia que tenha em consideração todos estes fatores.

Nesta Estratégia serão definidas: a visão e o papel que o setor público tem na definição das políticas públicas e outras questões operacionais, para que seja um benefício para todos, e para que o próprio setor público, colha a oportunidade e mude a forma como cumpre a sua missão; o impacto na economia e sociedade, nos seus vários setores, e nas diversas áreas governativas; e as ações conducentes à adoção da Estratégia de Dados, incorporando as melhores práticas internacionais, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e noutros termos que venham a revelar-se importantes.

A Agência para a Modernização Administrativa, IP (AMA) no âmbito da sua responsabilidade pela promoção e desenvolvimento da modernização administrativa em Portugal, tem centrado a sua atuação em três eixos: atendimento, transformação digital e simplificação.

A AMA é o instituto público responsável pela promoção das estratégias relacionadas com o uso dos dados na Administração Pública.

O setor público oferece aos seus cidadãos serviços de elevada complexidade (pensões, impostos, benefícios, etc.), serviços estes que foram sendo iterativamente desenvolvidos ao longo do tempo, na sua maioria, de forma independente uns dos outros, e são usados por milhões de cidadãos todos os anos. À semelhança de outros sistemas complexos o uso e análise de dados, e consequente conhecimento adicionado, permite a tomada de decisões baseada em evidências com um ganho potencial em eficiência e mais qualidade. Os dados aliados às tecnologias emergentes podem também proporcionar transformações profundas na forma como os serviços são oferecidos, o desenvolvimento de outros inovadores, e no funcionamento da própria Administração Pública.

Definir uma estratégia e um plano de ação para os dados da Administração Pública é um tema com elevada complexidade, que se divide em inúmeras dimensões que é necessário endereçar de forma mais específica, ponderada e alinhada entre os diversos responsáveis. Enumeram-se de seguida algumas dessas vertentes:

i. Enquadramento legal nacional: Acesso a Dados Administrativos, Privacidade e Segurança dos Dados;
ii. Alinhamento europeu: Ato de Governação, Livre Fluxo de Dados e Dados Abertos de Elevado Valor; e com o *framework* de Interoperabilidade Europeia;
iii. Iniciativas nacionais: Dados Abertos e Transparência; Interoperabilidade, *Data Ethics*, Segurança e Privacidade, *Data 360* e *Data Driven* na AP;
iv. Imperativos sociais: Ética e Responsabilidade;
v. Transformação Cultural: Administração Pública orientada para os dados;
vi. Transformação Digital, Serviços Digitais e Eficiência da AP: Uma só vez e Interoperabilidade;
vii. Normalização: Definição de Standards e Normas;
viii. Tecnologias Emergentes: *Big Data*, Machine Learning e Inteligência Artificial;
ix. Governação: Alinhamento com os principais *base registries*, CTIC (Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública) e Catálogo de Dados da AP.

A estratégia de dados deverá estar alinhada com as melhores práticas internacionais e deve seguir as principais tendências, de forma que a sua efetividade perdure o mais possível ao longo do tempo. Não se pode permitir, por outro lado, a proliferação de iniciativas (estratégias e planos de ação) desenquadradas da Estratégia de Transformação Digital aprovada pelo CTIC.

Deste modo, no âmbito dos serviços pretendidos, este projeto para a definição de uma Estratégia de Dados para a AP e respetivo Plano de Ação, tem o objetivo de dar resposta aos seguintes desafios:

1. Apoiar a AMA na definição de uma estratégia e roadmap para os dados na AP;
2. Identificar as melhores práticas internacionais e nacionais e principais tendências.

Governação dos Dados

1. Propor estratégias e políticas que assegurem o alinhamento com as melhores práticas no uso dos Dados, garantindo que estes sejam usados para o bem comum. Paralelamente assegurar que estas políticas contribuam efetivamente para a privacidade, segurança, partilha, permissões ajustadas e qualidade dos mesmos.
2. Propor estratégias de forma a assegurar que os dados gerados, coletados, partilhados e usados na AP, são geridos de forma responsável e definição de responsabilidades, aumentando desta forma a confiança junto da população decorrente da sua utilização.
3. Avaliar a pertinência de poderem existir encarregados de dados – *chief data officers* que possam assegurar a execução da Estratégia e garantir a utilização ética dos dados.

4. Propor estratégias para uma efetiva adesão política e institucional.

Monitorização e Gestão / Sustentabilidade da Estratégia

1. Definir mecanismos de avaliação do impacto das ações, decisões e medidas relacionadas com dados.
2. Definir métricas de desempenho e criar mecanismos de medição das mesmas, para a AP e na sua iteração com outros Setores.
3. Definir os mecanismos de monitorização da aplicação dos standards para dados na AP.
4. Definir métricas de qualidade e maturidade dos dados e mecanismos de medição, para todas as fases do ciclo dos dados (da criação à reutilização).
5. Avaliação e gestão do risco associado aos processos de criação, utilização e partilha de dados do Setor Público.

As diferentes dimensões da Estratégia

1. Fazer o levantamento das entidades públicas, das diversas áreas governativas, privadas e da sociedade civil nos seus variados setores, que devem ser considerados *stakeholders* neste projeto e que constituem uma rede de suporte ao mesmo.
2. Identificar o tipo de impactos que a "Economia dos Dados" terá ao longo dos próximos anos (2022- 2026) nos diversos setores, institucionais, da economia, e da sociedade.
3. Definir âmbito para *Big Data*, Dados Abertos, o *Real Time*, *Data Driven*, a Interoperabilidade, as Tecnologias Emergentes, as *Smart Cities*, de forma a efetivar uma visão 360 sobre os dados.
4. Identificar os conjuntos de dados relevantes para a Ciência, Economia e AP.
5. Identificar os tipos de Barreiras institucionais, legais, técnicas e culturais; existentes em todo o ciclo dos dados, com principal destaque à sua partilha e reutilização.
6. Identificar os tipos de barreiras ao modelo de dados "*open data by default*".
7. Elaborar Calendário alto nível para a Estratégia para Dados da AP.
8. Definir plano de ações e *frameworks*, detalhados, concretos e calendarizados, para a implementação da Estratégia definida neste projeto.
9. Fazer recomendações para a Estratégia para Dados da AP para discussão pública.
10. Alinhar proposta Estratégica com o CTIC e Estratégia e Plano de Ação para a Transformação Digital da AP (21-26).
11. Alinhar proposta da Estratégia com outras ações que estejam a decorrer: Estratégia de Modernização e Inovação para o Estado e AP, na Ciência (INCoDe 2030) e o Plano de Ação para a Transição Digital responsabilidade da área da Economia (Portugal Digital).

12. Incluir como parte integrante na visão estratégica o Setor Privado e os Cidadãos.

13. Recomendações de como irá ser promovida a cooperação e coordenação entre as partes.

14. Alinhamento da Estratégia com projetos que estão a decorrer, como por exemplo o projeto os Meus Dados que visa a disponibilização de mecanismos que permitam aos cidadãos conhecer quando e como a AP utiliza a sua informação para prestar serviços.

15. Alinhamento com a Estratégia Europeia para os Dados e com as Diretivas em vigor e que desta forma a posição de Portugal nos rankings internacionais (OCDE e UE) possa melhorar, nomeadamente considerando os indicadores do *European data portal* (*Open data maturity*).

16. Propor as medidas para capacitar pessoas, incluindo programas a implementar, quer de aprendizagem para treino de conceitos básicos de dados, quer para capacitação especializada (formação).

Cláusula 15.ª

Acessibilidade e Usabilidade

No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis, objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios *Web* e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade "AA" das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;

b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html e http://www.acessibilidade.gov.pt;

c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III "Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços";

d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web https://selo.usabilidade.gov.pt/, devendo garantir, em conjunto com

a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Prata (https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html);

e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web http://www.acessibilidade.gov.pt/, https://usabilidade.gov.pt/menu-interior e https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html, em articulação com a Equipa de Experiência Digital, da Direção de Transformação Digital da AMA.

Cláusula 16.ª

Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deverá disponibilizar os perfis, com os seguintes requisitos mínimos obrigatórios para execução do contrato:

a) Consultor Sénior/Gestor de Projeto, com alocação ao projeto de 60%:

i. Experiência em gestão de projetos nas áreas de tecnologias de informação ou de gestão, com ênfase em gestão de Dados;
ii. Experiência em coordenação de equipas;
iii. Experiência em projetos na administração pública portuguesa;
iv. Experiência de gestão de projeto e interação ao nível de topo das organizações;
v. Domínio do MS Office;
vi. Licenciatura ou Mestrado nas áreas de engenharia de software, engenharia de comunicações, Gestão, Matemática, Estatística, Economia ou outra(s) similar(es) para a função;
vii. Fluente em Inglês falado e escrito;
viii. Experiência e conhecimentos nas áreas de Estatística, *Data Strategy*, *Big Data*, *Data Science,* Tecnologias Emergentes, IoT, Visualização e *Cloud Computing*.

b) Consultor Sénior, com alocação ao projeto de 100%**:**

i. Experiência em projetos nas áreas de tecnologias de informação ou de gestão, com ênfase em gestão de Dados;
ii. Domínio do MS Office;
iii. Licenciatura ou Mestrado nas áreas de engenharia de software, engenharia de comunicações, Gestão, Matemática, Estatística, Economia ou outra(s) similar(es) para a função;
iv. Fluente em Inglês falado e escrito;
v. Experiência e conhecimentos nas áreas de Estatística, *Data Strategy*, *Big Data*, *Data Science,* Tecnologias Emergentes, IoT, Visualização e *Cloud Computing*.

c) Consultor Tecnológico, com alocação ao projeto de 100%**:**

i. Experiência em projetos nas áreas de tecnologias de informação ou de gestão, com ênfase em

gestão de Dados;

ii. Domínio do MS Office;

iii. Licenciatura ou Mestrado nas áreas de engenharia de software, engenharia de comunicações, Gestão, Matemática, Estatística, Economia ou outra(s) similar(es) para a função;

iv. Fluente em Inglês falado e escrito;

v. Experiência e conhecimentos nas áreas de Estatística, *Data Strategy*, *Big Data, Data Science*, Tecnologias Emergentes, IoT, Visualização e *Cloud Computing*.

2. Serão excluídas as propostas dos concorrentes cujos recursos apresentados por cada tipo de perfil, não cumpram os requisitos mínimos obrigatórios exigidos no número anterior.
3. A quantidade e distribuição de horas dos perfis técnicos é meramente indicativa podendo ser alterada durante a execução do contrato em função das necessidades que se verificarem no desenvolvimento do projeto.

Cláusula 17.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;

b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 18.ª

Formação

1. O cocontratante obriga-se a ministrar uma sessão de formação aos colaboradores da AMA relativamente aos serviços prestados.

2. A formação decorrerá nas instalações da AMA, ou em formato não presencial, em prazo a acordar entre as partes, e deverá ter a duração mínima de 16 horas.

3. O cocontratante não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação.

Cláusula 19.ª

Planeamento

1. Os serviços de planeamento, desenvolvimento e implementação devem ser iniciados após a celebração do contrato e integralmente concluídos num prazo estimado de 6 meses, tendo por base metodologias de desenvolvimento ágeis, com sprints, tendencialmente semanais.

2. O planeamento apresentado pode vir a sofrer alterações em função de prioridades no decurso do projeto, ou em reunião de kick off do projeto.

Cláusula 20.ª

Entregáveis e documentação

O cocontratante deverá produzir, tendo em consideração os desafios lançados nesta proposta descritos na Cláusula 14.ª e outros que se verifiquem relevantes, os seguintes entregáveis:

a) Até 10 dias após a data de celebração do contrato: Plano detalhado do projeto que tenha em consideração:
 i. *Roadmap* para o projeto;
 ii. Cronograma com prazos definidos de forma exata e tarefas descritas de forma clara;
 iii. Planeamento e realização de *brainstorming*;
 iv. Alinhamento dos diferentes objetivos do projeto;
 v. Estratégia para monitorização dos objetivos definidos e identificação de fatores de sucesso da equipa;
 vi. Princípios aceleradores e acionáveis;
 vii. Identificação de barreiras/desafios de execução do projeto;
 viii. Identificação e cronograma das consultas (entrevistas, mesas redondas, etc.) a *stakeholders* de entidades públicas, academia, empresas, *startups*, indústria e associações para alinhamento das melhores práticas com a realidade portuguesa;
 ix. Listagem dos documentos e entregáveis que irão ser produzidos no âmbito do projeto com respetivas datas de entrega;
 x. *Power map* focado nos interesses e principais stakeholders.

b) Até 30 dias após a data de celebração do contrato, relatório de *benchmark* internacional, e identificação de casos de uso e das melhores práticas, internacionais e nacionais, para Estratégia de Dados na AP. Tendo em consideração, nas suas várias dimensões, os desafios lançados nesta proposta descritos na Cláusula 14.ª, e entre outros, os seguintes: Enquadramento legal nacional, Governação, Alinhamento Europeu, Iniciativas

nacionais, Imperativos sociais, Transformação Cultural, Transformação Digital, Serviços Digitais e Eficiência da AP, Normalização e Tecnologias Emergentes;

c) Até 45 dias após a data de celebração do contrato, desenho, apresentação e realização de entrevistas e *focus groups* considerando um plano de envolvimento dos principais *stakeholders*; para análise quantitativa e qualitativa sobre o valor e impacto da implementação de uma Estratégia de Dados na AP;

d) Até 60 dias após a data de celebração do contrato, deverá estar terminada a realização de todas as consultas aos diversos *stakeholders* e apresentação de relatório dos resultados e análise qualitativa e quantitativa;

e) Até 80 dias, entrega e apresentação do relatório para a elaboração de uma proposta para a Estratégia de Dados na AP e respetivo Plano de Ação, com resultados e respetivas conclusões, nomeadamente, benchmark, melhores práticas, casos de uso, benefícios dos dados na economia e sociedade e princípios acionáveis nos vários setores;

f) Até 90 dias após a data de celebração do contrato, definição de plano de comunicação, que deve estar alinhado e aprovado de acordo com o modelo de comunicação definido da AMA, e produção do respetivo material relativo ao trabalho produzido nas alíneas anteriores. Este plano deve incluir apresentação de uma proposta de plano de comunicação para consulta pública, acerca da importância dos dados no processo de transformação da AP e respetivo impacto na sociedade e economia;

g) Até 120 dias após a data de celebração do contrato, organização de *Workshop* com os principais *stakeholders*, para partilha e discussão conhecimento gerado no âmbito das sessões previstas nas alíneas anteriores; garantindo toda a logística necessária (*coffee break*, *invites*, equipa, etc.) bem como materiais de suporte (*briefings*, apresentações, etc.). O local onde irá decorrer esta sessão, será assegurado pela AMA; 7 dias após a realização desta sessão, apresentação e entrega de relatório com resultados e conclusões;

h) Até 140 dias após a data de celebração do contrato, deverá ser entregue o documento final da Estratégia de Dados para a AP em consonância com os objetivos identificados na cláusula 14.ª e outros que venham a ser considerados relevantes em resultado do trabalho realizado até à data, com todo o trabalho e documentos desenvolvidos até à data;

 A Estratégia de Dados na AP deverá conter, entre outros, os seguintes documentos finais, revistos e com o respetivo plano de ação e *frameworks* detalhados:

 i. Documento de *benchmark*, melhores práticas e casos de uso;
 ii. Documento conceptual dos dados nas suas várias dimensões e nos vários setores;
 iii. Documento com conjunto de princípios, constrangimentos e ações a decorrer que possam ter impacto na Estratégia;
 iv. Documento que defina a Governação;
 v. Documento de impacto dos dados na sociedade e economia, nos seus vários setores, e nas diversas áreas governativas;

vi. Documento com o Plano de Ação ;

vii. Documento com os riscos e barreiras;

viii. Sumário executivo com o máximo de 25 páginas.

i) Até à data final do projeto, deverão estar concluídos:

i. Todo o plano definido pela AMA para a elaboração de uma Estratégia de Dados para a AP;

ii. Os conteúdos finais, para a apresentação e divulgação da Estratégia de Dados para a AP, e que devem estar alinhados e aprovados de acordo com o modelo de comunicação definido da AMA.

Notas transversais a todos os entregáveis:

i. Todos os documentos e apresentações entregues no âmbito do projeto devem ser realizados em templates disponibilizados pela AMA;

ii. Todos os documentos e apresentações devem estar em formato editável; no caso de terem mais de 25 páginas/slides, deverão vir acompanhados por um resumo que não ultrapasse as 8 páginas/slides;

iii. Para todos os entregáveis devem ser considerados dias de calendário;

iv. No âmbito das sessões previstas e descritas na presente cláusula, alínea g), em caso de impossibilidade das mesmas se realizarem presencialmente, as sessões serão realizadas em formato não presencial; preferencialmente pelo MS Teams ou outro canal indicado pela AMA;

v. Entrega de atas referentes às reuniões até 5 dias após realização das mesmas;

vi. Para todos os entregáveis previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e i) da presente cláusula que não sejam aprovados/validados e aceites pela AMA, o cocontratante terá de proceder às respetivas alterações/correções necessárias, num prazo máximo de 15 dias; a contar da data inicialmente prevista de entrega dos respetivos entregáveis.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.

2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

3. No âmbito do presente contrato, a AMA, através do gestor do contrato designado nos termos do número 1., procederá à avaliação do cocontratante, de acordo com a matriz de avaliação de que se encontra disponibilizada no site institucional da AMA, em: https://www.ama.gov.pt/.

Cláusula 22.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Deverão ser asseguradas reuniões periódicas de progresso, no mínimo semanais, para ponto de situação dos trabalhos a efetuar, aferição dos riscos e constrangimentos, bem como garantir as respetivas atas e documento de progresso.
2. As reuniões referidas no ponto anterior poderão ser mais frequentes em caso de necessidade de discussão/levantamento de requisitos. As reuniões serão marcadas pelo gestor de projeto da AMA.
3. A gestão do projeto será feita pela Direção de Estratégias e Governo Digital, em articulação com a empresa que assegurará os serviços e atividades previstas no presente caderno de encargos.